



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO N.º 022/2014/TP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 125, § 4º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar a competência das unidades judiciárias do Estado de Mato Grosso, a fim de adequá-las aos serviços judiciais mais solicitados e de acordo com o contingente de magistrados e servidores nos quadros do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Princípio da Celeridade Processual, consagrado no inciso LXXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução n. 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente o art. 9º, que determina aos Tribunais a adoção de providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, na sessão realizada em 01/12/2014, na proposição n. 13/2014 (CIA 00739115-17.2014.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a nomenclatura da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, que passará a denominar-se “11ª Vara Cível”, atribuindo-lhe a seguinte competência:

| VARA | COMPETÊNCIA |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11ª Vara Cível | Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis. |

Art. 2º - Alterar a nomenclatura da 6ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, que passará a denominar-se “3ª Vara Especializada de Família e Sucessões”.

Art. 3º - A distribuição de processos às Varas de Feitos Cíveis em Geral, com exceção das ações conexas, deverá ser suspensa até a 11ª Vara Cível atingir o total de 5.000 processos distribuídos.

Parágrafo único. O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá adotará as providências necessárias para a aplicação desta Resolução, incluindo a redistribuição dos feitos relativos à 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões e a distribuição de novos feitos à 11ª Vara Cível.



Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor dez dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **01 de dezembro de 2014.**

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Des. **PAULO DA CUNHA**
Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Des. **MÁRCIO VIDAL**
Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**
Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**
Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**
Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Des. **MARCOS MACHADO**
Des. **DIRCEU DOS SANTOS**
Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**
Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**
Des. **PEDRO SAKAMOTO**
Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**
Des. **RONDON BASSIL DOWER FILHO**
Desa. **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Des. **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Desa. **CLEUCI TEREZINHA CHAGAS**
Des. **ADILSON POLEGATO DE FREITAS**
Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**
Des. **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Des. **GILBERTO GIRALDELLI**
Desa. **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**